ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1265/22, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, para a capacitação de 3 (três) servidores desta Casa de Leis, que fazem parte do Setor de Licitação e Compras para participarem do evento "CONEX 2022 – Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas", nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2022, no formato presencial."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda para a capacitação de 3 (três) servidores desta Casa de Leis, para capacitarem e aprimorarem conhecimentos acerca de licitação e compras públicas.

CONSIDERANDO que a contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda fora selecionada por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa.

CONSIDERANDO que nos últimos anos ocorreu uma série de mudanças no regime das contratações públicas, o que consequentemente tem exigido cada vez mais a capacitação contínua do pregoeiro e equipes de apoio.

CONSIDERANDO a excelência em conteúdo, o curso conta com metodologia e material de apoio exclusivo, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

CONSIDERANDO a notória qualificação profissional dos palestrantes conforme breves currículos apresentados nas especificações do curso.

CONSIDERANDO que a contratação do referido curso poderá, com fundamento no art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação que considera a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de empresa para capacitação, pelo valor total de R$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais) a contratação da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, com sede na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.855.539/0001-16, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 05 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis